



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 8/2024, de autoria do Poder Legislativo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Vereador Paulo Cole e co-autoria do Exmo. Sr. Vereador Aelcio Rodrigues Peixoto, que “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 699/2010 E Nº 684/2010, REENQUADRANDO CARGOS NO ÂMBITO CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

I – RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 09 de fevereiro de 2024, lida na 2ª Sessão Ordinária realizada em 09/02/2024, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. PAULO ROBERTO COLE, acompanhou o parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Lyzia Pretto Farias, quanto a iniciativa legislativa.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer à nobre Comissão Permanente de Justiça e Redação e à Comissão de Finanças e Orçamento.

A Comissão de Justiça e Redação apresentou parecer pela aprovação e remeteu o projeto a esta Comissão.

Realizada reunião Extraordinária na presente data, o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento avocou a relatoria da matéria e incluiu a proposição na ordem do dia, tendo sido apresentado seu parecer na mesma oportunidade

Este é o relatório.





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

II – PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Legislativo Municipal, que tem por objetivo dispor “SOBRE A ALTERAÇÃO DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 699/2010 E Nº 684/2010, REENQUADRANDO CARGOS NO ÂMBITO CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Os autores justificam a proposição com a mensagem que segue:

“Cada vez mais exige-se do Poder Público aprimoramento de suas ações, principalmente na realização de tarefas rotineiras, cuja capacidade de atender as demandas de informação aos órgãos de controle, bem como de realizar tarefas voltadas à manutenção de procedimentos administrativos e financeiros dos mais diversos se torna mais relevante.

Outro ponto marcante do presente Projeto se refere a importância dada ao servidor efetivo da Câmara, concedendo-lhe autonomia funcional necessária ao bom desempenho das rotinas administrativas e legislativas, principalmente nas ações informatizadas, que cada vez mais requerem qualificação e inovação tecnológica.

Também é oportuno destacar que o presente projeto tende a desfazer alterações ocorridas com advento da Lei Municipal nº 1.270/2021, restabelecendo assim a remuneração de cargos que tiveram redução remuneratória, sendo, portanto, uma forma de restabelecer valores condizentes com as responsabilidades inerentes as atividades exercidas pelos servidores ocupantes dos cargos abrangidos pelo presente Projeto de Lei.

Os reenquadramentos propostos têm como objetivo demonstrar valorização dos servidores que tem prestado serviço de qualidade, sempre com a





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

presteza e eficiência necessárias, garantindo uma remuneração em conformidade com valores pagos pelo mercado na execução de atividades similares.

Também é relevante esclarecer, conforme se observa no memorial de cálculo do impacto financeiro, que o custo real das alterações é extremamente menor que o custo nominal, uma vez que os cálculos demonstram que as gratificações recebidas terão baixo impacto orçamentário.

[...]

Também é oportuno enfatizar existência de espaço orçamentário para o custeio do reenquadramento pretendido, uma vez que o orçamento do Poder Legislativo Municipal para o exercício de 2024 está fixado, conforme memorial de cálculo encaminhado pelo Poder Executivo, em R\$ 4.199.191,01, estando o gasto de folha limitado a 70% do valor do orçamento, ou seja, R\$ 2.939.433,70, valor este que está R\$ 403.520,40 acima do valor até então estimado para custeio da folha de pagamento no ano de 2024.

Diante do exposto registra-se que o presente projeto foi pensado objetivando atender ao interesse público, em especial pela valorização dos servidores efetivos que tanto contribuem para o bom andamento dos trabalhos administrativos e legislativos da Câmara Municipal de Fundão, portanto, pelos diversos motivos apresentados acima, pede-se aos nobres pares que votem favoravelmente ao presente projeto de lei.”

Sob o aspecto da área de competência desta Comissão, a que se refere o artigo 45 do Regimento Interno não encontramos qualquer impedimento a sua regular tramitação, senão vejamos:

“Art. 45. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

I – a proposta orçamentária, opinando sobre as emendas apresentadas;





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

II – a apresentação de contas do Município;

III – as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos e empréstimos públicos, e às que, direta ou indiretamente, alterem a receita ou a despesa do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV – os balancetes e balanços da Prefeitura;

V – as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, subsídio e representação do Prefeito, subsídio dos Vereadores, quando for o caso, e a representação do Vice-prefeito.

§ 1º Compete ainda à Comissão de Finanças e Orçamento apresentar, no segundo trimestre do último ano de cada legislatura, e sempre antes das eleições, projeto de decreto legislativo fixando a remuneração do prefeito e a representação do vice-prefeito, e projeto de resolução fixando o subsídio dos Vereadores, quando for o caso.

§ 2º É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matéria citadas nos incisos deste artigo, não podendo ser submetidas a discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 64, § 8º.”

No que se refere as despesas, registro que a propositura se encontra de acordo com o que preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal, principalmente no que diz respeito em seu artigo 16, abaixo transcrito:

“Art. 16. – A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º – Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I – adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II – compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º – A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º – Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias

§ 4º – As normas do caput constituem condição prévia para:

I – empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II – desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.”





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 24/2024

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Em análise meritória, verifico elementos suficientes para concordar com o autor da proposição.

Por todo o exposto, este Relator é **Aprovação** do Projeto de Lei nº 8/2024, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 3/2024

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 8/2024, de autoria do Poder Legislativo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Vereador Paulo Cole e co-autoria do Exmo. Sr. Vereador Aelcio Rodrigues Peixoto, que “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 699/2010 E Nº 684/2010, REENQUADRANDO CARGOS NO ÂMBITO CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 28 de fevereiro de 2024.

AELCIO RODRIGUES PEIXOTO:11371499730
730
Assinado de forma digital por
AELCIO RODRIGUES
PEIXOTO:11371499730
Dados: 2024.02.28 17:56:19
-03'00'

Aelcio Rodrigues Peixoto

PRESIDENTE E RELATOR

ANTONIO MARCOS GUILHERMINO:06912429769
12429769
Assinado de forma digital por
ANTONIO MARCOS
GUILHERMINO:06912429769
Dados: 2024.02.28 17:57:18
-03'00'

Antônio Marcos Guilhermino

SECRETÁRIO

VILCIMAR CORREA:82809470782
809470782
Assinado de forma digital por
VILCIMAR CORREA:82809470782
Dados: 2024.02.28 17:53:50 -03'00'

Vilcimar Correa

MEMBRO

